



## COVID-19

# PROTOCOLO DE PRÁTICAS RECOMENDADAS A CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS

### Versão 2

Data da Revisão: 17 de março de 2021

#### 1. OBJETIVO

Fornecer ao setor de Cemitérios e Crematórios a atualização do Protocolo de Práticas recomendadas no contexto do COVID-19.

#### 2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PROTOCOLOS SANITÁRIOS E DA SAÚDE

Recomendamos respeitar os protocolos sanitários e da saúde, conforme os Planos de retomada de atividades econômicas de cada Estado da Federação. Os links de acesso aos planos e protocolos constam no Guia ACEMBRA SINCEP de Orientações para Retomada das Atividades econômicas, disponível em:

<https://newsacembrasincep.com.br/2020/09/03/como-se-preparar-para-o-novo-normal/>

- ✓ Respeitar as Diretrizes de Distanciamento Social Ampliado (DAS) ou Distanciamento Social Seletivo (DSS)
- ✓ Conscientizar os colaboradores quanto ao uso do EPI em segurança: não é permitido tirar a máscara, colocá-la no pescoço, beber água ou ir ao banheiro vestido com o equipamento
- ✓ Recomendamos que sejam afastados da equipe de atuação os funcionários que pertencem ao grupo de risco: idosos; diabéticos; portadores de doenças do coração, do pulmão, câncer e pressão alta; imunodeficientes; asmáticos; e fumantes
- ✓ Afixar avisos, informando que os trabalhadores devem higienizar frequentemente as mãos utilizando água e sabonete líquido ou álcool a 70%.

#### 3. RECOMENDAÇÕES SOBRE DOCUMENTAÇÃO PARA SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO

Mediante a redução e/ou suspensão das atividades presenciais nos cartórios em território nacional, com a conseqüente impossibilidade de emissão prévia da certidão de óbito, recomendamos efetuar os procedimentos com os seguintes documentos: **declaração de óbito (DO)**, **cópia do RG** e **assinatura de um termo de responsabilidade para a entrega da certidão a posteriori, tão logo seja possível.**

Esta prática é amparada no artigo 78 da Lei Federal 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos: *Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, e dentro dos prazos fixados no artigo 50.* Em 30 de Março de 2020 o **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, ao qual compete a fiscalização e normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF), publicou a Portaria Conjunta nº 1, que:

*Estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências.*

Disponível para acesso no link:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3264>

Entre suas considerações, destacamos as que impactam nosso setor:

- ✓ CONSIDERANDO a experiência em tragédias nacionais em que se tornou impossível apresentação de documentos dos obituados para o registro civil de óbito, mas a necessidade de providenciar o sepultamento em razão dos cuidados de biossegurança, a manutenção da saúde pública e respeito ao legítimo direito dos familiares do obituado providenciarem a inumação;
- ✓ CONSIDERANDO a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público dos cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais que estão trabalhando em regime de plantão em conformidade com o Provimento n. 91/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- ✓ CONSIDERANDO a impossibilidade de o Poder Judiciário expedir a autorização para cada sepultamento ou cremação que não atenda às formalidades impostas pela Lei n. 6.015/73;
- ✓ CONSIDERANDO o que determina o art. 78 da Lei n. 6.015/73, no sentido de que o registro civil de óbito poderá ser lavrado de forma diferida ante a existência de motivo relevante;

“Resolvem” – Destacamos as que impactam nosso setor:

**Art. 1º Autorizar os estabelecimentos de saúde, na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito... § 3º Diante da necessidade de posterior averiguação do local do sepultamento para que conste tal informação do**

**registro civil de óbito, será entregue ao agente público responsável a via amarela da Declaração de Óbito, com a qual será possível providenciar o sepultamento/cremação do corpo, sendo o responsável por essa providência obrigado a anotar na referida via o local de sepultamento/cremação e devolver, em até 48 horas, tal via ao estabelecimento de saúde em que foi emitida a DO.**

Art. 2º Os registros civis de óbito dos casos de que trata o presente ato terão seu prazo de lavratura diferido, e deverão ser realizados em até sessenta dias após a data do óbito, cabendo aos serviços de saúde, o envio, preferencialmente, por meio eletrônico, das Declarações de Óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que essas providenciem a devida distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito.

#### **4. RECEPÇÃO DO CORPO**

Ao receber o corpo da funerária, é importante, em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19:

- ✓ manipular a urna com EPIs (máscara, luva, preferencialmente vestimenta descartável)
- ✓ manter a urna funerária fechada, evitando qualquer contato com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem.
- ✓ esterilizar toda a sua superfície com álcool em concentração superior a 70%
- ✓ descartar corretamente os materiais utilizados como lixo hospitalar

#### **5. VELÓRIO**

##### **5.1. EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19:**

Segundo o manual de manejo de corpos (2ª Edição de novembro/2020) do Ministério da Saúde, é recomendável, como medida sanitária para minimizar a disseminação do vírus, recomenda-se a suspensão dos velórios por tempo indeterminado, limitando a presença de familiares e amigos ao mínimo possível, **caso o velório seja realizado recomendamos:**

- ✓ limitar a duração a um máximo de 2 horas (preferencialmente 1 hora)
- ✓ restringir o acesso a no máximo 10 pessoas, sempre mantendo a distância de segurança (mínimo 1 metro entre uma e outra)
- ✓ Informar os clientes sobre o uso obrigatório de máscaras
- ✓ recomendar que as pessoas pertencentes ao grupo de risco não participem das homenagens: idosos; diabéticos; portadores de doenças do coração, do pulmão, câncer e pressão alta; imunodeficientes; asmáticos; e fumantes
- ✓ equipar as salas com álcool gel e os banheiros, com sabonete líquido
- ✓ não permitir a abertura da urna

- ✓ manter um controle rigoroso de limpeza e desinfecção dos ambientes, antes e depois de cada homenagem
- ✓ esterilizar novamente toda a superfície da urna antes do encaminhamento ao sepultamento ou cremação e descartar os materiais utilizados como lixo hospitalar
- ✓ Evitar aglomerações, considerando o número máximo de pessoas e as diretrizes de distanciamento social.

## **5.2. ÓBITOS POR OUTRAS CAUSAS MORTE ou FORA DO PERÍODO DE TRANSMISSÃO DA DOENÇA, recomendamos:**

- ✓ Permitir velórios e cerimônias com urnas abertas, respeitando as determinações do seu Município/Estado.
- ✓ restringir a quantidade de participantes nos velórios para **evitar aglomerações**, considerando o número máximo de pessoas e as diretrizes de distanciamento social.
- ✓ Informar os clientes sobre uso obrigatório de máscaras
- ✓ recomendar que as pessoas pertencentes ao grupo de risco não participem das homenagens: idosos; diabéticos; portadores de doenças do coração, do pulmão, câncer e pressão alta; imunodeficientes; asmáticos; e fumantes
- ✓ equipar as salas com álcool gel e os banheiros, com sabonete líquido
- ✓ manter um controle rigoroso de limpeza e desinfecção dos ambientes, antes e depois de cada homenagem.

## **6. RECOMENDAÇÕES PARA SEPULTAMENTO**

- ✓ os profissionais devem usar EPI completo: uniforme, luvas de látex, luvas de raspa para as cordas sobre as luvas de látex, máscara, bota e óculos de proteção. Recomendamos substituir o tradicional uniforme de brim por macacões impermeáveis e descartáveis
- ✓ não permitir a abertura da urna
- ✓ estipular um rodízio de pessoas na função – (recomendamos algumas formas possíveis para esse rodízio: estipular turnos no esquema 12hs x 36hs possibilitando assim a diminuição do tempo de exposição para os profissionais, revezamento de equipe a cada 3 sepultamentos para permitir a esterilização dos EPIs)
- ✓ descartar e higienizar todo o EPI ao término da função

## **7. RECOMENDAÇÕES PARA CREMAÇÃO**

- ✓ os profissionais devem usar o EPI completo: avental (ou macacão) descartável, luvas para movimentar a urna, avental de raspa, máscara, viseira contra o fogo
- ✓ não permitir a abertura da urna
- ✓ descartar e higienizar todo o EPI ao término da função

## **8. SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO, OUTRAS CAUSAS MORTE OU FORA DO PERÍODO DE TRANSMISSÃO DA DOENÇA, recomendamos:**

- ✓ Uso obrigatório de máscaras
- ✓ Permitir cerimônia com urna aberta
- ✓ Manter as diretrizes de distanciamento social

## 9. RECOMENDAÇÕES PARA DESCARTE E HIGIENIZAÇÃO DE EPI'S

- ✓ preparar um local de descontaminação, com ventilação, para a remoção do EPI, devendo os funcionários, um por vez, retirá-lo, descartá-lo, sair do local e ir tomar banho
- ✓ recomendações para remoção dos EPIs: os profissionais devem lavar as mãos ainda com as luvas, tirar os óculos, o respirador e/ou a máscara e, por fim, tirar o macacão desdobrando de dentro para fora de forma que a parte de fora não encoste no corpo
- ✓ os materiais descartáveis devem ser tratados como lixo hospitalar, que não deve ficar no ambiente coletivo como vestiários e chuveiros. Recomendamos, preferencialmente, o aluguel de caçambas fechadas para o descarte
- ✓ caso o uniforme usado não seja descartável: as roupas devem ser lavadas com sabão neutro. Os óculos e botas também, e depois ainda desinfetados com álcool 70.

---

Documento elaborado em conjunto com práticas recomendadas por entidades como a o Ministério da Saúde, a Anvisa e os diferentes órgãos municipais e estaduais de saúde do Brasil; o Ministério de Assuntos Cívicos da República Popular da China; o CDC (Centers for Disease Control and Prevention), órgão oficial de saúde pública dos Estados Unidos; a NFDA (National Funeral Directors Association), também dos Estados Unidos; a AFDA (Australian Funeral Directors Association), da Austrália; a Abredif (Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário); a ABT (Associação Brasileira de Tanatopraxistas e Tanatologia); a OMS (Organização Mundial da Saúde), entre outras

### Links de acesso para Informações:

<https://transparencia.registrocivil.org.br/especial-covid>

<https://covid.saude.gov.br/>

[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manejo\\_corpos\\_coronavirus\\_covid19.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manejo_corpos_coronavirus_covid19.pdf)